

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA
Nº 002, de 06 de abril de 2015.**

DISPÕE SOBRE READEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO PARA PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO (CMDCA de São Sebastião), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Considerando a Lei Municipal nº 1.078, de 18 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 24, de 08 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.624, de 06 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.187, de 27 de março de 2012;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 25 de março de 2015;

DELIBERA:

Artigo 1º - A escolha de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes dos Conselhos Tutelares de São Sebastião será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de São Sebastião e fiscalização do Ministério Público,

no primeiro domingo do ano subseqüente ao pleito de escolha da Presidência da República, sendo,

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Sebastião.

§ 4º - Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela plenária em 25 de março de 2015, conforme Edital CMDCA nº 001, de 30 de março de 2015, devidamente corrigido pelo edital 003 de 02 de abril de 2015.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos;

- I - Reconhecida idoneidade moral, provada através da apresentação de certidões;
 - a) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal;
 - b) - folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

- II - Documento oficial de identificação com fotografia;
- III - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV - Prova de residência no município de São Sebastião há mais de 02 (dois) anos, através de ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de:
 - a) comprovante de residência; caso o candidato não possua o referido comprovante deverá elaborar declaração de próprio punho;
 - b) contrato de locação de imóvel se for o caso

- V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI - Atividades desenvolvidas, períodos de atuação, locais das ações, números de atendimentos e outras informações pertinentes, mediante apresentação de currículo;
- VII - As atividades desenvolvidas de no mínimo 02 (dois) anos com atuação em atendimentos específicos e contínuos com criança e adolescente, em programas e/ou projetos destinados à referida faixa etária, experiência e convívio profissional, nos moldes do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de documentos emitidos em papel timbrado pelas organizações civis ou

governamentais, devidamente chancelados pelo responsável legal, sob as penas da Lei.

VIII - Prova de escolaridade mínima do ensino médio;

IX - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

§ 1º - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

§ 3º - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 4º - As cópias reprográficas apresentadas deverão ser autenticadas ou acompanhadas pelas vias originais.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Artigo 4º - Os candidatos deverão requerer suas inscrições na Secretaria de Educação de São Sebastião, situada na Rua Mansueto Pierotti, Edifício Lucinda Pierotti – Centro – São Sebastião, ou regional de Boiçucanga situada na Avenida Walkir Vergani, 36, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 as 16:00 horas.

§ 1º - O prazo de inscrição será de 30 dias, a partir de 01 de abril de 2015.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a capacitação e avaliação escrita com caráter eliminatório.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º - Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Sebastião.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 6º – Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Sebastião, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de São Sebastião, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 8º - O CMDCA de São Sebastião deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

Artigo 9º – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral designará data, local e horário para capacitação e avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de São Sebastião, o qual será amplamente divulgado.

Artigo 11 - A capacitação obrigatória com no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência dos candidatos, terá como abordagem matérias conforme descrito a seguir:

- a) História da infância no Brasil;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;
- c) Legislação nacional e internacional sobre aprendizagem e programas de formação profissional de adolescentes, bem como da assistência social (LOAS/SUAS);
- d) Ações cotidianas e atribuições do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – A capacitação obrigatória terá no mínimo 20 (vinte) horas de duração.

Artigo 12 – A avaliação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, será composta de 20 questões sendo 50% (cinquenta por cento) objetivas e 50% (cinquenta por cento) dissertativas.

§1º - A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

§ 3º - Caso não se obtenha, no mínimo, 20 (vinte) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

§ 4º - Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 13 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- a) caneta de tinta azul ou preta,
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 50% de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Artigo 14 - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 15 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 16 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 17 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 18 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 19 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 20 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

- I – entidade ou governo estrangeiro;
- II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III – concessionário ou permissionário do Poder Público;
- IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;
- V – entidades religiosas ou afins;
- VI – entidades de classe sindical;
- VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

Artigo 22 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Artigo 23 - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos

Artigo 24 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 25 – O CMDCA de São Sebastião encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 26 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho ofício para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no país.

Artigo 27 – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 28 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado nos Artigos 23 e 24 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 29 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 30 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 31 – Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 32 – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015, em horário e local que serão amplamente divulgados.

Artigo 33 – O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;
- II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.
- III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

§ 1º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas ou alugadas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona, destinada à votação manual, como medida de segurança ou qualquer outra eventualidade.

§ 3º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Artigo 34 - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Governo e outros órgãos públicos:

- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 2º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 35 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados,

para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 36 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 37 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 38 – A Comissão Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Sebastião, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 39 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 40 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 41 – O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito de todos os procedimentos de organização e efetivação do processo da eleição do Conselho Tutelar, para fins fiscalização.

Artigo 42 – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 43 - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- a) Maior nota obtida na avaliação escrita;
- b) o candidato de maior idade;

Artigo 44 – Compete ao CMDCA de São Sebastião, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com § 4º da Lei Municipal nº 1.078/95.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de São Sebastião, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de São Sebastião julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 3º - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de São Sebastião, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 45 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito Municipal, cabendo ao CMDCA de São Sebastião divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

§1º – Por ordem de classificação os candidatos mais votados no pleito escolherão em qual Conselho Tutelar desejarem atuar.

§2º - Os demais candidatos eleitos serão considerados suplentes e chamados, por ordem de classificação, a integrar o conselho que deles necessitar para manter a adequada composição do referido órgão.

Artigo 46 – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 47 – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de São Sebastião, com apoio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 874 de 04.12.1992

como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 48 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções CMDCA nº. 001 de 15 de fevereiro de 2006; nº 001 de 07 de fevereiro de 2012; nº 007 de 09 de março de 2012; nº 009 e 010 de 13 de março de 2012; 011 de 20 de março de 2012, e, nº 001 de 30 de março de 2015, bem como as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de abril de 2015.

Adriana Antonia Puertas - Presidente

RN 002/2015 - CMDCA - ANEXO I

Ilustríssima Senhora Coordenadora da Comissão Eleitoral

Nome _____

Apelido _____

Residência _____

Bairro _____ CEP _____ São Sebastião/SP

Tel comercial _____ Tel residencial _____

Celular _____ Email _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____ Escolaridade _____

RG n° _____ CPF _____

Título de Eleitor n° _____,

vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião/SP, gestão 2016/2020. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo artigo 3º da Resolução Normativa n° 002/2015 - CMDCA.

Pede Deferimento.

São Sebastião/SP, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

RN 001/2015 - CMDCA ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a)

RG _____, CPF _____

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião/SP que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de São Sebastião/SP, há mais de 02 (dois) anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Posso conhecimentos de informática. Sim () Não ()

São Sebastião/SP, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

"Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular."